



Tribunal de Competência Territorial Alargada de Execução das Penas do Porto

Unidade de Processos 3 - Juiz 3

Rua João das Regras Nº 222 - 4049-051 Porto
Telef: 220949280 Fax: 220949299 Mail: porto.tep@tribunais.org.pt

4218/10.0TXPRT-B 2240749

Exmo(a). Senhor(a)
Santa Cruz do Bispo - Estabelecimento Prisional
Central
Rua de S. Brás

4450 Matosinhos

P r o c e s s o : 4218/10.0TXPRT-B	Liberdade Condicional (Lei 115/2009)	N/Referência: 2240749 Data: 30-06-2015
--	---	---

Assunto: Notificação de despacho

Solicito a V. Ex^a, se digne providenciar pela notificação da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De todo o conteúdo do despacho proferido, cuja cópia se junta para lhe ser entregue neste ato, para, querendo usar do contraditório legal quanto ao promovido pela Digna Magistrada do M^o P^o.

A NOTIFICAR:

Recluso(a) n.º Constantino Dias Oliveira filho(a) de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva nacional de Portugal nascido em 18-11-1954 domicílio: EP, Santa Cruz do Bispo, 4450-000 Matosinhos.

A Oficial de Justiça,

Maria Jose Gomes

**ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE SANTA CRUZ DO BISPO
CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO**

Certifico que no dia 01/07/2015 notifiquei, nos termos legais, o recluso Constantino Dias Oliveira que ficou ciente do conteúdo da notificação, recebeu cópia do despacho/ato e vai assinar, comigo.

EST. P. S. C. B.
Data: 30/06/2015
Reg. n.º: 3519
Livro: R.215

61

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento e n.º de processo

Processado por computador



Tribunal de Competência Territorial Alargada de Execução das Penas do Porto

Unidade de Processos 3 - Juiz 3
 Rua João das Regras Nº 222 - 4049-051 Porto
 Telef: 220949280 Fax: 220949299 Mail: porto.tep@tribunais.org.pt

Proc. Nº 4218/10.0TXPRT-B

2201086

Vista - 21-05-2015.

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Maria Jose Gomes)

=VTª=

I - Estabilizada que está a situação jurídica do arguido, verifica-se que o mesmo tem a cumprir as seguintes penas de prisão:

- 1) 7 anos e 11 meses a que foi condenado no proc. 1107/85.8TCPRT, depois de aplicado o perdão de 57 meses (cfr. fls. 248 e segs.);
 - 2) 16 anos a que foi condenado no proc. 127/01.1JAFAR (cfr. fls. 1137 e segs.) e
 - 3) 15 anos a que foi condenado no proc. 177/99.2TBALD (cfr. fls. 1426 e segs.),
- tudo num total de 38 anos e 11 meses.**

II - Como se vê das liquidações de fls. 286, 382, 406, 414 e 586, o arguido iniciou o cumprimento da pena indicada em 1) em 18.10.1985 (inicialmente em prisão preventiva).

Desde esta data, e ressalvados todos os períodos em que esteve evadido ou ausente ilegitimamente, o arguido esteve sempre em cumprimento de penas à ordem de processos que foram cumulados nos supra indicados ou a cumprir medidas de segurança que, nos termos do disposto no art. 99º do Cpenal foram descontadas naquelas.

Actualmente, o arguido cumpre a pena indicada em 2) – cfr. liquidação em vigor de fls. 1135 verso -, de onde se verifica que atinge o cumprimento de metade em 07.01.2021.

III – Desde o início do cumprimento das penas em sucessão, o arguido esteve evadido no período de 23.07.1987 a 16.10.1996 (conjugação de fls. 1467 e 1568 verso) e de 31.10.1998 a 29.04.2002 (cfr. fls. 228 e 488 do Apenso A),
tudo num total de 12 anos, 7 meses e 45 dias.

IV – Tudo ponderado, obtém-se a seguinte liquidação de somatório, conforme print que se junta:

Processado por computador



Tribunal de Competência Territorial Alargada de Execução das Penas do Porto

Unidade de Processos 3 - Juiz 3

Rua João das Regras Nº 222 - 4049-051 Porto

Telef: 220949280 Fax: 220949299 Mail: porto.tep@tribunais.org.pt

Proc. Nº 4218/10.0TXPRT-B

Soma das penas – 38A11M;

Início do cumprimento – 18.10.1985;

Acréscimo – 12A7M45D;

2/3 da soma – 12.06.2024; ASSIM CUMPRO 26 ANOS

5/6 da soma – 07.12.2030; ASSIM CUMPRO 30 ANOS

Termo - 02.06.2037 - A SER ASSIM CUMPRO 39 ANOS DE PRISÃO.

P. se considere a presente homologação para efeitos do disposto no art. 63º do Cpenal.

V - Para poder ver apreciada a liberdade condicional o arguido terá de cumprir metade de cada uma das penas em execução.

Como se vê dos autos, mostra-se cumprida metade da pena do proc. 1107/85.8TCPRT (cfr. fls. 406, conjugada com a liq. de fls. 414);

Igualmente terá cumprido mais de metade da pena de 15 anos do proc. 177/99.2TBALD, pese embora à ordem do proc. 148/99.0TBLMG que procedeu ao cúmulo de várias penas, cúmulo esse posteriormente desfeito e reformulado neste proc. 177/99.2TBALD (cfr. liquidações de fls. 200 e 412 e ficha biográfica de fls. 1567 e 1568).

Da pena em execução atingirá o cumprimento de metade em 07.01.2021 como acima se referiu.

Assim, p. que os autos aguardem até 07.10.2020, data em que deverão ser solicitados os elementos a que alude o art. 173º do CEP..

*

Porto, 02.06.2015

PARA O PROCESSO 1107/85 PORTO
E 148/98 AMEGO CUMPRO 4 ANOS, DE 1985 A 1987
& 1996 A 1998 = 4 ANOS + 13 ANOS E 3 MESES A SER JÁ
CUMPRIDOS CONSECUTIVAMENTE DE DE 2002, PRESAR 17 ANOS.
COMO PODE O TER CHEGADO A ESTAS CONTAS?
A SER ASSIM CONFIRMA A PRISÃO PERPETUA, MELHOR,
INDICA-QUE AO SUICÍDIO.

Processado por computador



Tribunal de Competência Territorial Alargada de Execução das Penas do Porto

Unidade de Processos 3 - Juiz 3

Rua João das Regras Nº 222 - 4049-051 Porto

Telef: 220949280 Fax: 220949299 Mail: porto.tep@tribunais.org.pt

Proc.º 4218/10.0TXPRT-B

2230158

CONCLUSÃO - 26-06-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Maria Cândida H.P.Sousa)

=CLS=

Visto.

Fls. 1569.

Considerando o quanto, na anterior Vista, é doutamente promovido pela Digna Procuradora da República, termos esses que aqui dou por reproduzidos para todos os legais efeitos, de tal se dê conhecimento ao condenado (por via do seu IM/IDO, existindo), para que, querendo, em 10D, diga o que tiver por conveniente.

Fls. 1572.

Informe que oportunamente se dará resposta ao solicitado, dado que no presente corre instrução que permita fixar ordem de cumprimento de sucessão de penas.

D.N.

*notificações/comunicações (cuja junção material aos autos dispense, bastando a verificação em *Citius/Habilus*) a operar, preferentemente, por via electrónica
- arts 111.º ss. CPP; 149.º; 150.º CEP; 258.º RGE; 1.º, 28.º, 32.º Port. 280/2013 - 26ago -

Porto, d.s.

revisto; com aposição de assinatura electrónica
- art. 94.º, n.º 2 CPP; Port. 593/2007 - 14mai
O verso da (s) folha (s) encontra-se em branco

5

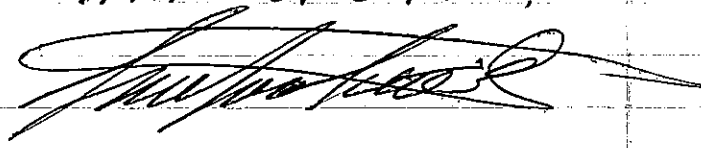
CONSTATADO PELA DIVULGAÇÃO

ARMANDO S

F.P.S.L.B.

4455-840 - SPA - COM 20 BIAS.

AUTORIZO E ROGO PUBLICAR



ASSINADO: PINTAS PERPETUA.

2015/07/08.

EXMO. SR. MAIOR PRESIDENTE

A CED - LISBOA

PRETERITAMENTE CUMPRIMENTO VZ BIAS.

E RASO A CAROIR E A SOLICITAR.

JÁ ENFERECI VÁRIAS EXPOSTURAS A BIAS A CED
QUE AS DIVULGOU NO SEU SITE.

CARO SENHOR ANTONIO DOUTES, É COM AMAR-
GURA E DESESPERO QUE LHE ENVIO ESTA A BIAS APENAS OFICINA VIMO DA TER-
PORTO - 2º JUNHO, COM A LIBERDADE NA MINHA PENA.

COMO VZ BIAS PODE VERIFICAR, ESTOU, COMO
SEMPRE AFIRMEI TEMENDO, DETALHAMENTE CONDENADO À PRISÃO PERPETUA,
EM PORTUGAL, O QUE FERRE A CRP; DIREITOS HUMANOS; CP e C.P.P. SEM
UM MÍNIMO DE PÉSO NA CONSCIÊNCIA.

O TEP DO PORTO, COMO OUTROS TRIBUNAIS O JÁ
FIZERAM, ERRA ELE AGORA TAMBÉM NA FEITURA DAS CONDAGETS DO TEM-
PO JÁ SOLVIDO DE PRISÃO, E A SUPLEN.

JÁ ESTOU DETIDO CONSECUTIVAMENTE DESDE
2002, VZ 13 ANOS E 3 MESES (PRECISAMENTE). ANTERIORMENTE, EM OUTS
ESPALÇOS TEMPORÁRIOS, PARA OS MEJHOS PROCESSOS, ESTIVE DETIDO ENTRE
1985 e 1987 e POSTERIORMENTE ENTRE 1996 e 1998, POR TANTO, TEMEI A
SOMA DE 17 ANOS E 3 MESES.

SEM AGORA O TEP DIZER QUE O TÉRMINO DA MINHA
PENA É EM 2037, ASSIM, CUMPRIREI 38 ANOS E 11 MESES. SE NÃO FOR
CONCEDIDA A LIBERDADE NOS 5/6, CUMPRIREI MAIS DE 30 ANOS DE PRISÃO.

É DADO ADQUIRIDO QUE ESTE SOL. JUN. DO TEP DO PORTO
SALVO RARÍSSIMAS E EXTRAORDINÁRIAS SITUACIÓES, O QUE SE PODE CONTAR PELOS DEITOS
DE UMA MÃO, NÃO CONCEDE, NEM CHEGA A QUITAR RECLAM. AO 1/2 NA PENA
E DEIXA CUMPRIR NOS 2/3 JÁ PROCESSO AO TEMPO A DELITADO, ASSIM
QUANDO ELA CHEGA, JÁ NÃO HÁ TEMPO PARA O RECLAMO RECORREN, E, A QUALQUER

DE SOLICITAR EXPLICAÇÕES, FICAM À ESPERA NTE AO FIM DA PENA. É NO MÍNIMO ESTA A FORMA DE DECIDIR, APRECIAR E LIBERAR A DESSE SR. DR. JUIZ, O QUAL TEM SOFRIDO VÁRIAS QUERIDAS PARA O CSJM E OUTRAS INSTÂNCIAS ÀS QUAIS RESPONDE COM INVENÇÕES, E POSSO PROVALISSO PORQUE TENHO DOCUMENTAÇÃO DE O SUPORTA.

ROGO A V. EX. POR FAVOR, PUBLIQUE ESTA MINHA MISSIVA NA QUAL ACUDO DE INCITAMENTO AO SUICÍDIO O SR. DR. JUIZ RO DEY, A PRESIDENÇA DO TRIBUNAL DE AMARJÓ, PROC. 148/98.OTBLNG, E O MISTÉTICO JUIZ, À DATA EM SEMPRET, DA 63 VIDA CRIMINAL DE HISSOA PROC. 127/01 JAFAR PELOS MOTIVOS DE JÁ DENUNCIAR A MEMORIA INTERNAIONAL, PORTADORA DE GRANDE TOSTER DOCUMENTAL. NÃO HAMBÉM, PENSO EM PORTUGAL USO COMO O MEU, UMUET "MISTÉTICO" COMPARADO COM DESENOS DE JORNALIS, SUJAS DE KULHOTOS, MISTÉTOS EM SÉRIE, CASAS PIAS, AÍTIOS DONA-POS; BPN'S GTC. ETC. DE ABANDONAR 4, 5, 7, MÍNIMO 10 ANOS DE PRISÃO.

QUE NÃO TÃO GRANDE FIZ E A JUSTIÇA PORTUGUESA PARA MERECEM PRISÃO PERPÉTUA, MORRER NA PRISÃO, OS MEUS CRIMES NÃO ATINGIAM VALORES GLOMULOSI NÃO DE UM KULHOTO, A JUSTIÇA SIM, NÃO EXISTE A ALTOA E COM NICHIGGHEITA GROSSEIRA NÉTA CHEGAM A ESTE PUNTO, AGORA NINGUÉM QUER RESPONSABILIDADE.

POR MINHA PARTE, AFIRMO: A JUSTIÇA EM PORTUGAL EXISTE SIM MAS DE UMA FORMA PARA RICOS E PODEROTOS, DE OUTRA FORMA PARA POBRES DESPROTEGIDOS, NÃO EXISTE IMPARCIALIDADE NA JUSTIÇA PORTUGUESA, COMESEM ERROS GROSSEIROS E EU POSSO PROVALISSO, DEPO FIO QUUM QUISER A PETIR-ME PROVAS DE TUDO O QUE AFIRMO, EU PROVO DOCUMENTALMENTE QUE A NOSSA JUSTIÇA APLICA ESTE PENA: SE É POBRE E POBRES UM PAÍS É VANDAS VANDAS PARA A PRISÃO, SE É RICO E PODEROSO POBRES UM MILHÃO É UM SENADOR, TENS PERDAS.

ESCLAREÇA, POR FAVOR, PUBLIQUE SOB MINHAS RESPONSABILIDADES TODAS AFIRMAÇÕES AJUDANDO-ME A CORRIGIR OS ERROS POR MINHA INJUSTIÇA. DISSE-ME UM DIA UM JUIZ: QUUM ERRA PAGA, POR DR, E COMO TEM DAZAS, QUUM ERRA E CONTINUA A ERRAR TEM DE PAGAR.

POSSO PEDIR UM FAVOR A V. EX. ALÉM DA PUBLICAÇÃO? COMO NÃO TENHO ACESSO À INTERNET, POR FAVOR, ENVIAR-ME CÓPIA.

NÃO SEI SE CHEGAREI A VOLTA A CONTACTAR-LO POR O DESEJO É DEMASIADO GRANDE, ROGO-LHE CONTINUAR A DAR VOZ NOS INJUSTOS CASOS, A LÍ MIMAS SE ENARCAREMOS NOS INJUSTOS SE O NÃO FIZEREM OS HOMENS.

ALGUMAS ANTERIORMENTE A 11/10/2001